



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 939/2025
REF: PL N.º 90/2025
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propôs o **Projeto de Lei nº 90/2025**, protocolizado sob o nº. **27.427/2025**, exposto em 26 (vinte e seis) artigos que “Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 03 de junho de 2025 e levado ao conhecimento dos nobres *Edis* na 16^a Sessão Ordinária realizada em 10/06/2025.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 06 de abril de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela respectiva certidão de fls. 18/20, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 10 de junho do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral, que exarou o parecer jurídico 804/2025 favorável quanto à tramitação, porém com pequena ressalva.

Em vista disso, o Poder Executivo Municipal protocolizou, por meio do processo digital **33.984/2025** o Substitutivo ao Projeto de Lei nº **90/2025**.

Posteriormente foi juntado o Ofício nº 09/2025-CPFO, protocolizado em **14/07/2025** no processo de nº **27.427/2025**, de lavra do Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Sidnei Jardim, Presidente da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, onde, em apertada síntese, requerendo o encaminhamento a diligência do Ofício nº 26/2025, de 14/07/2025, em anexo a este processo (nº 27.427/2025 de 03/06/2025), do Relator Vereador Hélio HG, no qual solicitou a que “encaminhe a Procuradoria-Geral da Câmara este processo com o Substitutivo ao Projeto de Lei, para análise e emissão de Parecer Jurídico ao Substitutivo”.

Após despacho advindo do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, em 18 de julho do corrente exercício, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos remeteu o Ofício nº 09/2025, o referido **Substitutivo ao Projeto de Lei** em relevo, foi encaminhado a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, o aludido Substitutivo ao Projeto de Lei em relevo, após a lavratura do parecer jurídico 804/2025, os “técnicos do município acharam por bem fazer uma melhor descrição das funções do Coordenador, Secretario e Diretor Operacional de Proteção e Defesa Civil nos artigos 8º, 9º e 10, elaborando, portanto”, o respectivo Substitutivo.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 090/2025, que "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências".

Recentemente o Poder Executivo encaminhou a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 090/2025, objetivando fortalecer as atividades que devem ser desempenhadas pela defesa civil em âmbito municipal, criando a Coordenadoria, o Fundo e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Com vistas do referido Projeto de Lei, o Procurador Jurídico dessa Casa de Leis ofertou seu parecer favorável à tramitação da proposição, ressaltando apenas que o Executivo não descreveu as funções dos cargos criados na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, em que pese estes não sejam remunerados.

Nesse contexto, os técnicos do município acharam por bem fazer uma melhor descrição das funções do Coordenador, Secretário e Diretor Operacional de Proteção e Defesa Civil nos artigos 8º, 9º e 10, elaborando, portanto, este Substitutivo.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, posto que, embora o tema já seja tratado parcialmente na Lei 981/1996, caso o presente Projeto de Lei seja aprovado, importará na revogação da citada lei, conforme expressamente previsto no art. 26 da proposição em relevo.

Quanto ao trâmite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (artigo 39, incisos I e IV, alínea "a", do Regimento Interno), **Finanças e Orçamentos** (artigo 40, inciso I, alínea "c," do Regimento Interno), **Méritos Temáticos** (artigo 41, inciso I, alínea "p" do



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Regimento Interno) e Saúde, Educação e Segurança Pública (artigo 43-B, inciso X, do Regimento Interno)

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, artigo 20 do *Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX *POSITIS*, ratificando o já estampado no parecer jurídico 804/2025, esta Procuradoria-Geral se manifesta favorável à *tramitação* do aludido Substitutivo ao **Projeto de Lei nº 90/2025**.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 22 de julho de 2025

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148